



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 707/2019

Instituição do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, na forma do anteprojeto proposto.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, na forma do anteprojeto proposto.

O Programa visa promover a conscientização da Comunidade Escolar para ações mitigadoras e de enfrentamento de eventos danosos, naturais e humanos, bem como o enfrentamento de situações emergenciais no interior das escolas para garantir a segurança dos nossos alunos, professores e funcionários.

Opta, ainda, em trabalhar no ambiente escolar, onde se espera mitigar os impactos, promovendo mudanças de comportamento, visto que crianças e adolescentes são mais receptíveis, menos resistentes a uma transformação cultural e potencialmente capazes de influenciar pessoas, atuando como multiplicadores das medidas preventivas.

Ainda mais, a opção de se trabalhar com as escolas da rede municipal de educação tem a ver com a necessidade de adequá-las internamente para atender as disposições legais de prevenção de toda a espécie de riscos, sejam eles de cunho natural ou de outra espécie como acidentes pessoais e incêndios, entre outros.

A demanda por Brigadas Escolares é cotidiana, além do mais, casos que ficaram conhecidos no Estado do Paraná foram o incêndio que destruiu uma sala de aula da Escola Municipal Sagrada Família, de Sarandi, no norte do Paraná, em 14 de agosto de 2019, o temporal que atingiu Londrina no dia 03 de março de 2018, o qual causou prejuízos em 24 escolas daquele município, além do ataque violento em Medianeira, quando um adolescente de 15 anos entrou armado e atirou contra colegas de classe do Colégio Estadual João Manoel Mondrone, em 28 de setembro de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

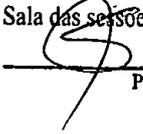
Levando-se em consideração esses aspectos, esperamos a aprovação da proposta, com a adesão das Vereadoras e dos Vereadores desta Casa de Leis, pois trata-se de matéria relativa a ações mitigadoras e de enfrentamento de episódios danosos a crianças e adolescentes.

SALA DAS SESSÕES, 27 de agosto de 2019.

  
JANICE SALVADOR

**LIDO E DESPACHADO**

Sala das sessões, 02/09/19

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 707/2019

### ANEXO

#### ANTEPROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2019

Institui o Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola - PBEDCE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, instrumento que institui o Programa na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar.

Parágrafo único - Farão parte do Programa as instituições Públicas e Privadas.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o art. 1º desta Lei consiste:

I – no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;

II – na promoção de adequações nas edificações das instituições municipais de ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CSCIP-CB/PMPR;

III – na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes.

**Art. 3º** - A implementação do Programa das Brigadas Escolares (PBEDCE) dar-se-á por meio da atuação conjunta das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Cultura e de Esportes e Lazer, Defesa Civil do Município de Toledo e Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria de Administração, Secretaria de Educação e a Defesa Civil Municipal a coordenação geral do Programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em xx de xxxxxx de 2019.

IND 707/2019  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Janice Salvador

